

Artigo 89 — Os convênios e consórcios celebrados pela Administração centralizada e autárquica do Estado com entidades públicas ou particulares regem-se pelo disposto nesta lei, no que couber.

Artigo 90 — As obras, serviços, compras, alienações e locações realizadas pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Tribunal de Contas regem-se pelas normas desta lei, no que couber.

Artigo 91 — As sociedades de economia mista e empresas públicas estaduais, as funções mantidas pelo Estado e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado editarão regulamentos próprios, adaptados às suas peculiaridades, com procedimentos seletivos simplificados e observância dos princípios básicos da licitação, inclusive as vedações contidas no parágrafo único do artigo 85 do Decreto-lei Federal n.º 2.300, de 21 de novembro de 1986, e alterações posteriores.

Parágrafo único — Os regulamentos a que se refere este artigo, após a aprovação pelo Governador do Estado, deverão ser publicados no Diário Oficial do Estado.

Artigo 92 — Os valores fixados nos artigos 21, parágrafo único, 23, 24, incisos I e II, 58 e 71, inciso III, desta lei, serão automaticamente corrigidos a partir do primeiro dia útil de cada trimestre civil, a iniciar-se pelo 3.º trimestre de 1988.

Parágrafo único — A Administração publicará no Diário Oficial do Estado os novos valores a que se refere este artigo.

Artigo 93 — As modificações no regime jurídico das licitações e contratos administrativos estaduais introduzidas por esta lei não se aplicam aos procedimentos licitatórios e aos contratos instaurados e assinados anteriormente à sua vigência, à exceção do estabelecido no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único — Vetado.

Artigo 94 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 95 — Revogam-se as disposições em contrário e, especialmente, a Lei n.º 89, de 27 de dezembro de 1972 e suas alterações.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de novembro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Walter Lazzarini Filho,

Secretário de Agricultura e Abastecimento

João Oswaldo Leiva, Secretário de Energia e Saneamento

Walter Bernardes Nory, Secretário dos Transportes

Wagner Gonçalves Rossi, Secretário da Educação

José Aristodemo Pinotti, Secretário da Saúde

Luiz Antonio Fleury Filho,

Secretário da Segurança Pública

José Wilson Toni, Secretário da Promoção Social

Fernando Gomes de Moraes, Secretário da Cultura

Luiz Gonzaga de Mello Belluzzo,

Secretário da Ciência, Tecnologia

e Desenvolvimento Econômico

Arthur Alves Pinto, Secretário de Esportes e Turismo

Alberto Goldman, Secretário da Administração

Frederico Mathias Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos dos Santos,

Secretário da Habitação

e Desenvolvimento Urbano

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Jorge Wilhelm, Secretário do Meio Ambiente

Alda Marco Antonio, Secretária do Menor

Renato Martins Costa,

Respondendo pelo Expediente

da Secretaria de Defesa do Consumidor

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 22 de novembro de 1989.

DECRETOS

DECRETO N.º 30.750, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1989

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Estado do Governo, visando ao atendimento de Despesas Correntes

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 6.247, de 13 de dezembro de 1988,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de NCz\$ 1.079.978,00 (hum milhão, setenta e nove mil, novecentos e setenta e oito cruzados novos), suplementar ao orçamento da Secretaria de Estado do Governo, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 29.497, de 5 de janeiro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de novembro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 22 de novembro de 1989.

TABELA 1 — SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM NCZ\$ 1,00
28.01 SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE	
3.1.1.2.2 OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	1.079.978,00
SUB-TOTAL	1.079.978,00
TOTAL	1.079.978,00
ATIVIDADES	
MANUTENCAO DOS SERVICOS DE TRANSPORTE	1.079.978,00
03.07.021.2.014	1.079.978,00
TOTALS ...	1.079.978,00

TABELA 2 — SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM NCZ\$ 1,00
28 SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO	
ADMINISTRACAO DIRETA	
28.01 ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE	
TOTAL	1.079.978,00
4A. QUOTA	1.079.978,00

DECRETO N.º 30.751, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1989

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Justiça, visando ao atendimento de Despesas Correntes

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o Parágrafo Único, do artigo 6.º, da Lei n.º 6.247, de 13 de dezembro de 1988,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de NCz\$ 1.127.000,00 (hum milhão, cento e vinte e sete mil cruzados novos), suplementar ao orçamento da Secretaria da Justiça do Governo, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 29.497, de 5 de janeiro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de novembro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 22 de novembro de 1989.

TABELA 1 — SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM NCZ\$ 1,00
17.03 SECRETARIA DA JUSTICA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	
3.1.1.9.1 SENTENCAS JUDICIARIAS	1.127.000,00
SUB-TOTAL	1.127.000,00
TOTAL	1.127.000,00
ATIVIDADES	
PROC. INTEGRADO DE ACOES INDEMNIZATORIAS	1.127.000,00
02.04.013.2.000	1.127.000,00
TOTALS ...	1.127.000,00

TABELA 2 — SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM NCZ\$ 1,00
17 SECRETARIA DA JUSTICA	
ADMINISTRACAO DIRETA	
17.03 PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	
TOTAL	1.127.000,00
4A. QUOTA	1.127.000,00

DECRETO N.º 30.752, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1989

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde, visando ao atendimento de Despesas de Capital

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 6.247, de 13 de dezembro de 1988,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de NCz\$ 2.123.078,00 (dois milhões, cento e vinte e três mil e setenta e oito cruzados novos), suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 29.497, de 5 de janeiro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de novembro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 22 de novembro de 1989.

TABELA 1 — SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM NCZ\$ 1,00
09.04 SECRETARIA DA SAUDE COORDENACAO DE REGIOES DE SAUDE - 4	
4.3.2.3 TRANSFERENCIAS A MUNICIPIOS	2.123.078,00
SUB-TOTAL	2.123.078,00
TOTAL	2.123.078,00
PROJETOS	
REALIZACAO DOS SERVICOS DE SAUDE	2.123.078,00
13.75.021.1.214	2.123.078,00
TOTALS ...	2.123.078,00

TABELA 2 — SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM NCZ\$ 1,00
09 SECRETARIA DA SAUDE	
ADMINISTRACAO DIRETA	
09.04 COORDENACAO DE REGIOES DE SAUDE - 4	
TOTAL	2.123.078,00
4A. QUOTA	2.123.078,00

DECRETO N.º 30.753, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1989

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde, para repasse à Superintendência de Controle de Endemias — SUCEN, visando ao atendimento de Despesas Correntes

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 6.247, de 13 de dezembro de 1988,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de NCz\$ 114.678,00 (cento e quatorze mil, seiscentos e setenta e oito cruzados novos), suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterado o orçamento da Superintendência de Controle de Endemias — SUCEN, mediante a suplementação de NCz\$ 114.678,00 (cento e quatorze mil, seiscentos e setenta e oito cruzados novos), observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4.º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 29.497, de 5 de janeiro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de novembro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 22 de novembro de 1989.

TABELA 1 — SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM NCZ\$ 1,00
09.40 SECRETARIA DA SAUDE ENTIDADES SUPERINTENDIDAS	
3.2.1.1 TRANSFERENCIAS OPERACIONAIS	114.678,00
SUB-TOTAL	114.678,00
TOTAL	114.678,00
ATIVIDADES	
DA SUCEN	
CORRENTE	114.678,00
13.75.021.8.094	114.678,00
TOTALS ...	114.678,00

TABELA 2 — SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM NCZ\$ 1,00
09.55 SUPERINT. DE CONTROLE DE ENDEMIAS-SUCEN	
3.2.8.0 CONTRIB. P/FORN. PATRIM. SERV. PUBLICO-PASEP	114.678,00
SUB-TOTAL	114.678,00
TOTAL	114.678,00
ATIVIDADES	
ADMINISTRACAO E MANUTENCAO DA AUTARQUIA	114.678,00
13.75.021.2.090	114.678,00
TOTALS ...	114.678,00

TABELA 2 — SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM NCZ\$ 1,00
09 SECRETARIA DA SAUDE	
ADMINISTRACAO INDIRETA	
09.55 SUPERINT. DE CONTROLE DE ENDEMIAS-SUCEN	
TOTAL	114.678,00
4A. QUOTA	114.678,00

TABELA 3 — SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM NCZ\$ 1,00
GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO	
DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NIVEL DE ELEMENTO	
ORGAO 09.55 - SUPERINT. DE CONTROLE DE ENDEMIAS-SUCEN	
CATEGORIA ECONOMICA	
13.75.021	
3.2.8.0 CONTRIB. P/FORN. PATRIM. SERV. PUBLICO-PASEP	114.678,00
TOTALS	114.678,00

DECRETO N.º 30.754, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1989

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Segurança Pública, visando ao atendimento de Despesas de Capital

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 6.247, de 13 de dezembro de 1988,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de NCz\$ 40.266.032,00 (quarenta milhões, duzentos e sessenta e seis mil e trinta e dois cruzados novos), suplementar ao orçamento da Secretaria da Segurança Pública, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 29.497, de 5 de janeiro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de novembro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 22 de novembro de 1989.

TABELA 1 — SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM NCZ\$ 1,00
18 SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA DELEGACIA GERAL DE POLICIA	
4.1.1.0 OBRAS E INSTALACOES	40.266.032,00
SUB-TOTAL	40.266.032,00
TOTAL	40.266.032,00
PROJETOS	
CONSTR. EDIF. POLICIA CIVIL INTERIOR	15.000.000,00
06.30.174.1.397	15.000.000,00
CONSTRUTOS POL. REG. METROP. - SP.	25.266.032,00
06.30.174.1.397	25.266.032,00
TOTALS ...	40.266.032,00

TABELA 2 — SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM NCZ\$ 1,00
18 SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA	
ADMINISTRACAO DIRETA	
18.02 DELEGACIA GERAL DE POLICIA	
TOTAL	40.266.032,00
4A. QUOTA	40.266.032,00